



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00012/2021

Dispõe sobre a divulgação do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB – Pelas Escolas públicas Municipais.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º As escolas da rede Municipal de educação do Município de Uberlândia divulgarão aos pais, alunos e à comunidade escolar, os seguintes resultados e mera referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica –IDEB.

I – índice obtido pela escola no último IDEB:

II – meta projetada pela escola para o próximo IDEB:

III – Índice médio obtido pelas escolas no último IDEB.

Parágrafo Único – A divulgação a que se refere o caput deste artigo será feita por meio de painel informativo em cada estabelecimento de ensino que deverá ser ficado na entrada principal ou em local de fácil visualização, com dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado),

Art.2º - As Escolas terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para adequar-se ao dispositivo nessa Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00012/2021

GILVAN MASFERRER

Vereador

Justificativa:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), criado em 2007, tem a função de servir de parâmetro para medir a qualidade das redes de ensino e, de maneira mais específica, a qualidade de cada escola no país, expressando em valores os resultados importantes para a avaliação da educação. Somente através de uma educação sólida é que uma nação se desenvolve. De nada adianta nossas crianças frequentarem os bancos escolares, sejam eles públicos ou privados, se elas não absorvem os conteúdos ensinados. Isso pode ocorrer por vários motivos, sejam eles por problemas familiares, pelos métodos utilizados pelos professores ou pela falta de uso de material didático. A verdade é que, independente de todas as carências que envolvem a educação, o cerne sempre deve ser o aluno, pois este é o espelho do ensino recebido. O Ideb foi criado exatamente para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino, visando derrogar aquela opinião velada de que, "quem paga por educação, recebe a melhor delas". O referido indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e em taxas de aprovação. Para que o Ideb de uma escola é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula. Aferido a cada dois anos, a meta é que as escolas alcancem Ideb 6 (seis) até o ano de 2022, o que corresponderia à qualidade de ensino de um país desenvolvido. O presente Projeto de Lei visa não apenas permitir a clara identificação da qualidade dos estabelecimentos de educação básica do Municípios em benefício de pais e alunos, mas, principalmente, abrir espaço para um processo de mobilização de toda a sociedade em favor da qualidade da educação. Esta é a proposta que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares.

GILVAN MASFERRER

Vereador